

Janeyro

9

gachas no Supremo Tribunal de Justica, como A.^o
ultimo semestre findo - Por G.^a e V.^{ca}
L.^o 14 de Janeyro de 1840 - J.^ll.^{mo} e V.^{mo} S.^r
S.^o - O Pro.^{cor} G.^a da Coroa S.^r

Alto Min.^o da Justica com ane-
xos das certidoes das querel-
las por abuso da Imprensa

15 J.^ll.^{mo} e V.^{mo} S.^r Satisfazendo a Portaria 21
sia do Ministerio da Justica de 20 de
Dezembro ultimo, e officio de 11 do corrente
em que me foi ordenado que remette-se
um masipa das querellas dachas
nesta Capital por abuso da Impren-
sa desde o primeiro de Novembro até
à data da mesma Portaria, com a
declaracao do estado de cada uma
dellas informando sobre este objecto
com o meu parecer. Tenho a honra
de levar à presenca da V.^{ca} o offi-
cio incluso do Procurador Regio da
Relacao de Lisboa de 16 do corren-
te com as certidoes que o acompa-
nhavam, pelas quaes se mostra que

nem nesta cidade, nem em algumas
das comarcas do districto daquel-
la Phelacão se firtoem querella al-
gumas por esta qualidade de cri-
mes nos mezes de Novembro e Dezem-
bro ultimos. Não posso deixar de
attribuir esta falta á incuria e ne-
gligencia dos Agentes do Ministe-
rio Publico nesta Capital, porque
não parece verosimil que naquelle
espaço de tempo nenhum abuso de
Imprensa se haja commettido, prin-
cipalmente quando é publico,
que por meio d' Estampas allusivas
se tem injuriado a Authoridade
Collectiva do Ministerio, perpetrando-
se assim o abuso prevenido no
art. 435 da Lei de 22 de Dezem-
bro de 1834, não me é todavia propi-
vel designar aqual dos Agentes
do Ministerio Publico cabe a respon-
sabilidade por esta falta, porque
ignoro aqual d'elles corria a obri-
gação de proceder por este abuso,
devo todavia prevenir a V. Ex. que

na data deste ordeno ao Procurador
 Regio da Relação de Lisboa, que
 não só faça promptamente proce-
 der na conformidade da Lei
 pelos crimes commettidos com a pu-
 blicação d'Estampas, em que se
 offende a disposição do artigo já
 citado da Lei da Liberdade da
 Imprensa, ou por qualquer outro a-
 buso deste genero, mas igualmente
 averiguando a qual dos seus Dele-
 gados cumpria querellar pelas Es-
 tampas abusivas já publicadas
 me informe sobre o objecto, e assim
 habilitado proceder pro e contra a
 e o procedimento que se mostrar justo.
 A esta Procuradoria Geral da
 Corôa é quasi impossível o conhecer
 o deslizo e negligencia dos Agentes
 inferiores do Ministerio Publico
 no prosseguimento desta classe de
 crimes, por que não pode examinar
 todas as produções da Imprensa
 para descobrir os crimes que deviam
 ser processados, e depurados de o ser,

tenho para mim que em quanto não hou- H. B.
 ver nesta cidade um Agente do Minis-
 terio Publico d' ordem superior espe-
 cial e unicamente encarregado de
 vigiar a imprensa e promover os com-
 petentes procepos pelos abusos della,
 não serão elles vigorosa e diligente-
 mente procepados. E quanto se
 me offerece dizer sobre o objecto. V^{ra}.
 forem mandará o mais justo.

P. J. e a V^{ra}. Lv. 15 de Janeiro
 de 1840 = J. M. e S. M. Sr. D. =
 P. G. da Coroa D. =

Atto Min. da Justica de cerca
 da suspensão dos Delegados
 na 3.^a e 5.^a vara do Lv.

18 P. G. da C. = J. M. e S. M. Sr. Constan. 22
 do vagamente nesta Procuradoria Geral
 da Coroa, que o Procurador Regio das
 Relações de Lisboa Antonio da Fon-
 seca Simoes Guerra desconhecendo
 as facultades do governo para livre-
 mente suspender em sujeição d'isso.